

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE ENTOMOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO
DO NÚCLEO ESTUDOS
EM MANEJO INTEGRADO
DE PRAGAS (NEMIP)**

Lavras - 2009

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTUDOS EM MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS (NEMIP)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 01º - O de ora em diante denominado **Núcleo de Estudos em Manejo Integrado de Pragas (NEMIP)** tem por finalidade congrega profissionais, estudantes, professores, produtores, técnicos (entre outros) que se interessem e/ou tenham atividades relacionadas ao estudo e aplicação do manejo integrado de pragas, e cuja duração será por tempo indeterminado, promovendo a constante atualização e aperfeiçoamento de seus associados em todas as áreas de conhecimentos relacionados com a área, visando à aquisição e elevação de conhecimentos nas mesmas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 02º - São atribuições do NEMIP:

I - Promover a integração entre os associados através de reuniões de caráter técnico-científicas e culturais, seminários, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;

II - Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;

III - Organizar e executar atividades relacionadas com a área;

IV - Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V - Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;

VII - Manter associados informados sobre as atividades do NEMIP;

VIII - Manter um acervo bibliográfico sobre o tema em questão;

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 03º - O Corpo social é constituído por:

- I - Associados fundadores
- II - Associados efetivos
- III - Associados temporários

§ 1º - São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do NEMIP;

§ 2º - São associados efetivos os docentes e técnicos administrativos da UFLA e de outras instituições com sede de Lavras;

§ 3º - São associados temporários os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFLA e de outras instituições;

Art. 04º - A admissão de associados será feita mediante a abertura de edital pela Coordenação Geral do NEMIP, aprovada pela Assembléia Geral;

§ 1º - Os associados estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades conforme deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - O NEMIP aceitará a participação de, no máximo, trinta (30) associados, admitidos segundo critério a ser estabelecido em Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 05º - Todos os associados têm direito a:

- I - Participar dos eventos promovidos pelo NEMIP;
- II - Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEMIP, mediante a Assembléia Geral;
- III - Participar das reuniões do NEMIP, tendo direito a manifestar suas opiniões.
- IV – Isenção parcial (cinquenta por cento (50%)) ou total de taxas referentes à participação de eventos promovidos pelo NEMIP, sendo que a isenção será definida em assembléia geral, para cada evento; desde que esteja em dia com as mensalidades do NEMIP.

Art. 06º - Todos os associados devem:

- I – Cumprir o estatuto;
- II – Acatar todas as decisões que venha a ser tomadas pelos órgãos e dirigentes do NEMIP;
- III – Participar de todas as reuniões, sendo permitido no máximo **três (3) faltas** por período letivo;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material do NEMIP;
- V – Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEMIP;
- VI – Cumprir todas as funções para as quais se propôs (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII – Solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral
- VIII – Participar efetivamente de todas as atividades e discussões realizadas nas reuniões.
- IX – Manter dados cadastrais atualizados.
- X – Manter a mensalidade em dia, sendo que o valor a ser pago será de um por cento (1 %) do salário mínimo a cada mês para alunos de graduação, dois por cento (2%) do salário mínimo a cada mês para alunos de pós – graduação e três por cento (3%) do salário mínimo a cada mês para professores e profissionais.

Art. 07º - Qualquer sócio poderá ser eliminado do quadro social do NEMIP, após votação em reunião com coro mínimo de dois terços (2/3) dos associados, pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao associado o direito de recurso, com prazo de até sete (7) dias.

§ 1º A votação realizar-se-á por votação simples.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO NEMIP

Art. 08º - São órgãos componentes do NEMIP:

- a) Assembléia Geral
- b) Coordenação Geral
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 09 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEMIP, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto. Ela é constituída por todas as categorias de sócios.

Art. 10 – A Assembléia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, sendo uma em cada semestre letivo; e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo dois terços (2/3) dos associados.

§ 1º - A convocação sempre será feita por escrito, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, em primeira convocação; e com qualquer número de sócios segunda convocação meia hora depois.

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral;

I – Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

II – Alterar pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, em Assembléia Geral, o presente Estatuto;

III – Eleger os membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Coordenador Geral, podendo solicitar parecer de pessoal habilitado tecnicamente;

V – Destituir, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a Coordenação Geral ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;

VI – Deliberar sobre a execução de despesas e encargos e aprovar a criação de contribuições com finalidade específica;

VII – Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação Geral e os projetos de ação para o semestre seguinte;

VIII – Dissolver o NEMIP, pela decisão, neste sentido de no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12 – A Coordenação Geral é órgão executivo do NEMIP e se compõe de:

I - Orientador

II – Co – Orientador

III - Coordenador Geral

IV - Vice- Coordenador Geral

V - Coordenador de Pesquisa e Extensão

VI – Coordenador de Imprensa e Divulgação

VII - Coordenador de Materiais e Finanças

VIII - Secretário Geral

IX – Vice- Secretário Geral

§ 1º - Os membros da Coordenação Geral serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados conforme Parágrafo 3º do artigo 20 em reunião especialmente convocada.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 1 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição.

§ 3º - O cargo do Orientador será preenchido automaticamente por um dos professores da disciplina, por tempo indeterminado.

§ 4º - Na ausência do Orientador, entrará em exercício o Co-Orientador.

§ 5º - No caso de não preenchimento do cargo por qualquer motivo, ou de confronto de interesses entre os designados, ocupará o cargo um professor convidado.

Parágrafo Único - Compete ao Orientador orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se a qualquer um dos demais cargos da Coordenação Geral.

Art. 13 – Compete a Coordenação Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NEMIP;
- III – Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembléia Geral, na forma de Lei;
- IV – Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;
- V – Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI – Designar comissões;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material do NEMIP;
- VIII – Executa o programa previamente definido na Assembléia Gera
- IX – Defender os interesses do NEMIP.

Art. 14 - A Coordenação Geral reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, quando convocada.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III - Representar o NEMIP, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de procurador;
- IV - Autorizar despesas e assinar documentos que impliquem em obrigações para o NEMIP;
- V - Sempre em conjunto com um membro da coordenação geral, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" à Coordenação Geral;
- VI - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da coordenação geral, com vistas à prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do NEMIP;
- VII - Promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o coordenador de Materiais e Finanças;

- VIII - Assinar todos os documentos do NEMIP, inclusive às atas;
- IX - Enviar durante o primeiro mês de gestão, à Assembléia Geral, a proposta para o semestre;
- X - Ouvir a Coordenação Geral na resolução de casos omissos;
- XI - Manter-se sempre inteirado do que ocorrem nas demais coordenações.

Art. 16 - Ao Coordenador de Pesquisa e Extensão compete:

- I - Elaborar e acompanhar o programa de pesquisa no âmbito do NEMIP;
- II - Promover o entrosamento entre os associados efetivos e temporários, para os trabalhos conjuntos de pesquisa;
- III - Propor à Coordenação Geral a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, para a execução de pesquisa nas áreas do saber em manejo integrado de pragas;
- IV - Designar comissões específicas para atender as necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação do Coordenador Geral.
- V - Propor à Coordenação geral a realização de atividades/eventos de extensão (simpósios, seminários, cursos palestras, etc.).
- VI - Coordenar todas as atividades de extensão promovidas pelo NEMIP;
- VII - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 17- Ao Coordenador de Imprensa e Divulgação compete:

- I – Ser responsável pela atualização do site do NEMIP,
- II - Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo NEMIP;
- III - Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do NEMIP;
- IV - Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;
- V - Organizar e manter um banco de dados de pesquisadores e publicações relativos ao tema;
- VI - Repassar para os associados às possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados à área de manejo integrado de pragas , fruto dos contatos realizados;
- VII - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação dessas comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 18 - Ao Coordenador de Finanças e Materiais compete:

- I - Organizar e manter a contabilidade do NEMIP;
- II - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do NEMIP, empenho, pagamento e liquidação das despesas e balancetes;
- III - Conferir mensalmente o saldo de caixa e disponibilidade bancárias, lavrando-se o termo de conferência sob assinatura e preparar prestações de contas;
- IV - Em conjunto com o Coordenador Geral, promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos e demais documentos correlatos;
- V - Organizar e manter um arquivo dos materiais pertencentes ao NEMIP;
- VI - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação dessas comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 19 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEMIP;
- II - Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e as Assembléias, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo as suas respectivas leituras;
- III - Efetuar a convocação de Assembléia extraordinária por escrito, mediante condições estabelecidas no Art.10.
- IV - Substituir, em caso de ausência, qualquer um dos demais coordenadores.
- V - Afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo Coordenador Geral;

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 20 - A eleição dos Coordenadores far-se-á em Assembléia Geral, convocada com antecedência mínima de quatorze (14) dias.

§ 1º - São elegíveis todos os associados fundadores, temporários e efetivos.

§ 2º - As chapas dos candidatos aos cargos de Coordenadoria devem registrar-se junto ao Secretário Geral, sete (7) dias antes da eleição.

§ 3º - A eleição será realizada por votação secreta, em um só dia e a apuração imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de três (3) membros, designada pela Coordenação Geral.

§ 4º - Compõem o colégio eleitoral os sócios fundadores, efetivos e temporários em dia com suas contribuições.

§ 5º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, dentre os demais componentes convocados que estiverem presentes.

§ 6º - No caso de empate, se elegerá o candidato que mais velho a pertencer ao núcleo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, para um mandato de um (1) ano.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:

I - Examinar e aprovar balanços e balancetes;

II - Dar parecer sobre o balanço anual e as atividades exercidas pela Coordenação Geral;

III - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos lavrando em livro de atas e pareceres, o resultado da avaliação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 23 - O patrimônio do NEMIP será constituído de: bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 24 - Constituem recursos do NEMIP dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 25 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador Geral e Coordenador de Materiais e Finanças.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do NEMIP, seu patrimônio e bens reverterão ao departamento de entomologia.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral, das Comissões ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NEMIP, contra probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.

Art. 27 - A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo três (3) associados designados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembléia Geral.

Art. 28 - A critério da reunião com coro mínimo de dois terços (2/3) dos associados, o membro poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - É vedado o envolvimento do NEMIP em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 30 - Os membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 31 - Os integrantes do NEMIP não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou obrigações por ela assumidas, em pelas obrigações sociais.

Art. 32 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Coordenação Geral e analisado pela Assembléia Geral.

Art. 33 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria do NEMIP, em Assembléia Geral, e posterior registro em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Cidade de Lavras – MG.